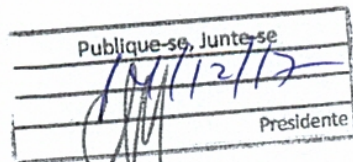
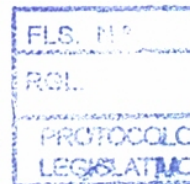




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris



OFÍCIO N° 845/2017/ATeCC

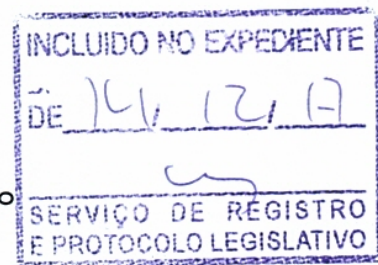
Ref.: CC n° 813.322/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado



Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1562/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 234/2017**, que classifica **Jacupiranga** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

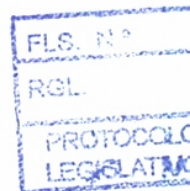
Assessoria Técnica da Casa Civil

14 DEZ 18 05 2017 238154

ENTREGUE A MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 234, de 2017
OBJETO: Classifica Jacupiranga como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 07 de Dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 75/2017

O Município de Jacupiranga, situado na Região Turística Cavernas da Mata Atlântica (Região Administrativa de Registro), possui 17.182 habitantes que vivem em meio a resquícios da Mata Atlântica, preservados em diversas unidades de proteção ambiental, que proporcionam aos seus visitantes atividades de ecoturismo e um contato com a fauna e flora local.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Jacupiranga**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com o objetivo de identificar o perfil do turista no município. O estudo foi feito de dezembro de 2015 à julho de 2016 pela Prefeitura em convênio com o Centro Paula Souza. Obteve-se que 58% dos turistas são do estado de São Paulo, 75,5% pernoveram na cidade e 60,3 % são mulheres. **Atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 1 (um) Posto de Atendimento 24 horas e serviço de ambulância.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, tendo capacidade aceitável, **atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação – indicou 12 (doze) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade considerável, **atendendo ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas, localizado na Av. Hilda Mohring de Macedo nº 777 – Vila Elias, e o site www.visitejacupiranga.wordpress.com com informações sobre atrativos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação no município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,44% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,80% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atende ao requisito pois identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Parque Estadual do Rio Turvo e Parque Estadual do Lagamar da Cananéia. Também identificou-se vocação interessante para **Turismo Cultural** com o Quilombo da Poça e a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, além de vocação potencial para **Turismo de Aventura**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais, conforme Lei Municipal nº 1247/2017 com diagnósticos, prognósticos, plano de metas e ações, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1271/2017 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Jacupiranga cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 234/2017**, para que **Jacupiranga** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Mariana Duarte
Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

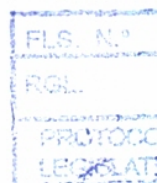
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

11



Do
Expediente

Número
813322

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE JACUPIRANGA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 75/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Jacupiranga (PL nº 234/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo